

# Câmara Renova Órgãos Diretores e Comissões

Dando atendimento a disposições legais, a Câmara Municipal elegeu no dia 16 do corrente, a Mesa Diretora que terminará o mandato dos atuais Vereadores, que completam neste ano os 4 anos de ereção. A legislação vigente, não permite a reeleição dos membros da Mesa das Casas Legislativas e assim sendo, foram eleitos os Vereadores que não participavam de Comissão Diretora anterior. Dessa forma, foi constituída a seguinte Mesa: Presidente, Vereador Balduino Wandscheer. Vice-Presidente, Vereador Dr. Alvaro Wendhausen de Albuquerque. 1.º Secretário, Vereador José Luiz dos Santos e 2.º Secretário, Vereador Celestino Rorato. No dia seguinte, 17 do corrente, em nova

reunião, foram eleitas as demais Comissões Permanentes da Câmara as quais ficaram assim constituídas:

## COMISSÃO DIRETORA

Presidente:  
BALDUINO WANDSCHEER  
Vice-Presidente:  
ÁLVARO W. ALBUQUERQUE  
1.º Secretário:  
JOSÉ LUIZ DOS SANTOS  
2.º Secretário:  
CELESTINO RORATO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO, REDAÇÃO E TURISMO

Presidente:  
EVANDRO STELLE TEIXEIRA  
(Continua na página 6)

## Liga Cataratas

A mais alvissareira notícia no esporte regional é sem dúvida a da eleição do DR. ADOLPHO MARIANO DA COSTA para a presidência da Liga Cataratas, esta Entidade que vem de passar por um período quase que de calamidade pública, e que pela orientação inadequada de seus responsáveis, deu margem aos mais desagradáveis incidentes no último campeonato, tem agora a sua frente um homem de reconhecida capacidade e de indiscutível tirocínio e espírito de Justiça e principalmente um cidadão que de fato deseja o bem-estar e o progresso da nossa região inclusive do esporte do Oeste paranaense.

O Dr. Adolfo já deu sobejas provas de que é de fato um homem que se dedica ao trabalho em prol do futuro deste pedaço do Brasil. Advogado, jornalista, esportista e amigo da gente e das coisas

do Oeste do Paraná, conhecedor das necessidades, das dificuldades e do "geito" do nosso povo, ninguém melhor do que ele para fazer com que as competições esportivas regionais sejam na realidade uma diversão pública e não uma guerra bairrista.

E nós não estamos apenas confiantes nisso. Nós temos certeza, temos convicção absoluta de que o Dr. Adolpho conseguirá alcançar esse objetivo. Não só por seus méritos pessoais mas também porque sabe escolher os seus assessores.

Congratulamo-nos portanto com a Liga Cataratas e ao enviarmos os nossos parabéns e o nosso abraço ao Dr. Adolpho augurando-lhe um trabalho profícuo e repleto de sucesso para o nosso futebol, asseguramos-lhe o nosso apoio, colocando à sua disposição esta página esportiva para quanto e quando o desejar.

## Precisa dinamizar o turismo

Segundo opinião de um "experto" em turismo, a região Oeste do Paraná, tanto como o norte e sudoeste, está se ressentindo da falta de dinamismo, embora sejam regiões que têm muito a oferecer aos visitantes. Seria necessário, a fim de uma elaboração de um calendário turístico integrado e de rotas que unisse, por exemplo, Guaçuva, Cascavel, Toledo, Guaçuva, Foz do Iguaçu, cujo roteiro poderia ser editado em conjunto, Paratour, Prefeituras interessadas, agências de viagens e hotelaria, envolvendo-se os Departamentos Especializados e os Conselhos de Turismo locais.

## DIVERSÕES NOTURNAS EM

Segundo estamos informando, um grupo econômico que explora o ramo de clubes noturnos e restaurantes de Porto Alegre, está visitando Foz do Iguaçu nos próximos dias, a fim de sondar a viabilidade de montar um restaurante noturno, boate com show, etc. dos mais sofisticados. Serão feitos contactos com autoridades e empresários locais, objetivando a concretização do empreendimento.

(Continua na página 6)

## Sala do Turista

Recebemos, com grande satisfação, o expediente que adiante transcrevemos, dando a alvissareira notícia da reorganização, no EMBRATUR, da Sala do Turista com o objetivo de se transformar no

mais completo órgão de informações turísticas do País, visando informar, divulgar, atender turistas, e num serviço de relações públicas, manter contatos com os demais órgãos.

(Continua na página 5)

# O Jornal de Foz

FOZ DO IGUAÇU, 27 DE FEVEREIRO DE 1972

Órgão de Utilidade Pública oficial de Imprensa do município de Foz do Iguaçu — Leis nºs 603 de 5/10/70 e 650, de 17/11/71.

REDAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO:

rua Mal. Floriano, 1050

C.P. n.º 328

Nº 80

Editado por

A. A. M. NUNES

ANO II

FOZ DO IGUAÇU, orgulha-se de ser a cidade mais visitada por compatriotas e estrangeiros, de todo o sul do País, por isso ganhou o honroso título de "Capital do Turismo". É uma cidade que já pode ufanar-se de possuir uma infraestrutura, mormente hoteleira, capaz de sustentar um grande movimento de visitantes, com estabelecimentos capazes de concorrer com os de categoria internacional do resto do País; é uma cidade que desperta sempre curiosidade por sua localização geográfica e de tal forma, que ninguém poderá superá-la no mundo em atrações turísticas, monumentais cataratas, próxima a outros pontos de fama internacional, como as Sete Quedas; uma ponte internacional que tem o maior arco de concreto do mundo; fôssil o maior Parque Nacional, reserva da fauna e flora, da América Latina; uma cidade bordada por três fronteiras, com dois países amigos; uma boa indústria extrativa, outra em franco crescimento; um ativo comércio, negócios e serviços públicos em visível desenvol-

vimento; altitude média, um clima para todos os gostos; conta com um aeroporto internacional, um ótimo serviço de transporte rodoviário nacional e internacional; um turismo receptivo só comparável aos do Rio, São Paulo e Rio G. do Sul e isto, sem gastar nada em publicações e divulgação em outros centros.

Foz do Iguaçu, tem tudo isso e muito mais, e, no entanto, caro leitor, chora, geme para manter em circulação seu único jornal, que alguns desvanecidos idealistas "teimam" em manter. Chora, para manter em circulação seu legítimo representante da cultura e do pensamento democrático.

Mas o que é isso, gente?!

Será falta de assunto, falta de capacidade profissional? Falta de pessoas bem intencionadas, falta de boas penas capazes de enlevar e enaltecer Foz do Iguaçu? Não, cremos. O que está faltando, segundo parece, é mais fé no que é crioulo. é nosso. O que falta é

mais consciência de coletividade, mais espírito de cooperação, solidariedade e compreensão. O que falta, é mais amor por esse incomparável pedaço de Brasil.

É fácil manter um jornal, mesmo um semanário modesto como o nosso. É só experimentar. É só interessar-se pelo assunto, oficina, editora, funcionários e custos para editar seis páginas semanais. Veja os redatores, repórteres, fotógrafos, revisores, paginadores, diagramadores, clichéria, máquinas, material e uma infinidade de outras coisas. Procure agora arrecadar de dois a três mil cruzeiros para pagar cada edição. Depois, se sobrar... É sinal que você é um felizardo, um milagroso, merece o título de gênio.

Foz do Iguaçu, não pode perder para, mais de centena de outros municípios paranaenses, muitos deles com menores possibilidades que o nosso e no entanto, mantém seus jornais regularmente. Afinal, somos ou não paranaenses, e acima de tudo, brasileiros capazes como os nossos coestaduanos?

O leitor, o comércio, a indústria, pedindo uma assinatura ou anunciando em nosso único órgão de imprensa, por mais modesta que seja, estará contribuindo para o progresso do município e, consequentemente, ajudando-se a si próprio, vivendo, crescendo junto. A imprensa sempre foi e é a mais legítima difusora da cultura e interprete do pensamento livre em termos de ordem e progresso, em termos de democracia.

E, então, o que estamos esperando, vamos progredir juntos ou vamos morrer na casca?

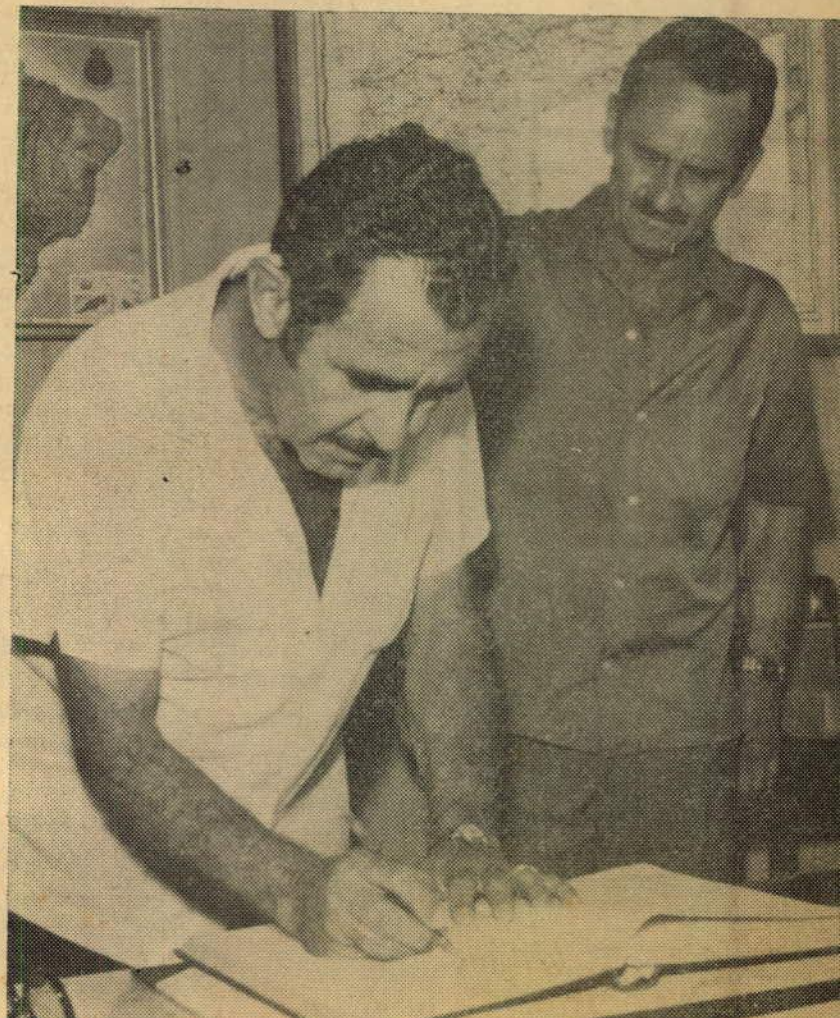
VICTORINO ANTONIO

## Novo Delegado Federal

Com a presença do General Alcindo Pereira Gonçalves, ilustre Delegado Regional de Polícia Federal no Paraná, do Prefeito José Carlos Toledo, do Comandante do 1.º B. Front., Cel. Emygdio de Paula, do Cônsul da Argentina, Don Otto Müller, do Cônsul do Paraguai, Don Manuel Duarte Galli e demais convidados, foi empossa-

do nas funções de Delegado de Polícia Federal em Foz do Iguaçu no dia 24, quarta-feira última, Bel. ALEXIX CECILIO DAEH, substituído pelo Bel. Napoleão Câmara Campos, o qual foi transferido para a Delegacia de Londrina. Empossar o novo titular, o General Alcindo Pereira Gonçalves referiu

(Continua na página 5)



SE VOCÊ SOUBESSE o quanto é trabalhoso fazer um jornal;  
SE VOCÊ SOUBESSE a luta de um jornal para sobreviver;  
SE VOCÊ SOUBESSE o valor da imprensa para defender os seus direitos e reivindicações;  
SE VOCÊ SOUBESSE a energia que despende o cérebro de um jornalista para lhe dar um jornal bem feito;  
SE VOCÊ SOUBESSE que o jornalismo é uma classe em eternas aperturas financeiras, porque o ramo é de muito trabalho e pouca rentabilidade;  
SE VOCÊ SOUBESSE de tudo isso, por certo cooperaria conosco, trazendo-nos notícias, sugerindo campanhas, apontando-nos falhas, e, sobretudo ANUNCIANDO SEUS PRODUTOS em prestígio dessa classe que só trabalha para bem informar sempre alerta na defesa da Comunidade, e também, fazendo sua assinatura.

O JORNAL DE FOZ

Mal. Floriano, 1050 — Foz do Iguaçu — Telefone 433

ECOS DO NATAL

# FAMÍLIA BORDIN



Na foto vemos o Sr. Antonio Bordin, sua esposa Da. Stelina Maria Mazus Bordin e filhos, genro, noras e netos, no dia de Natal em sua residência.

O Comendador ANTONIO BORDIN, tem a grata satisfação de agradecer e retribuir a todo povo fozense e da região, os votos de Feliz Natal e Próspero Ano Novo, cheio de entusiasmo e ventos que recebeu. Comemorou em sua residência o dia do Natal, com a presença de seus filhos distantes, o "Candango" Luciano João Bordin, que veio de Brasília, onde reside deste 1957 e sua filha Davina Maria, casada com Giocondo Cirilo Turcatel residentes na Guanabara. Acompanhado de todos

os filhos que residem em Foz do Iguaçu: Hélio David, Felix Arcanjo, Luiz Adolar e Livio José, e também do Sady Maria, que atualmente reside em Curitiba. Foi uma festa de confraternização familiar, comemorando o Natal de 71 e continuação ao Ano Novo de 1972. A família Bordin espera, com as bênçãos de Deus participar de novos e importantes empreendimentos para a Capital do Turismo, em prol do progresso e engrandecimento de nossa cidade das Três Fronteiras e dum Brasil Grande.

### AGÊNCIA DE TURISMO ALVORADA

Excursões — Passagens — Documentação  
AVENIDA BRASIL, 511

FOZ DO IGUAÇU — PARANÁ  
MOTEL ALVORADA

C/ café da manhã

Ar Condicionado — Música Ambiente — Garagem Privada  
AO LADO DA PONTE BRASIL-PARAGUAI

Fones: 411 e 214

## ARENA tem novo Diretório Municipal

Em Convenção Municipal levada a efeito no dia 16 de janeiro do corrente ano, havendo comparecido 221 convencionais, realizou-se a eleição dos membros do Diretório Municipal da Aliança Renovadora Nacional de Foz do Iguaçu, com o seguinte resultado: **Membros do Diretório:** Evandro Mello Teixeira, Balduino Wandscheer, Silvino Dal Bó, Julio Rocha Neto, Omar de Oliveira, Antonio de Barros Tavares, Alfredo Keller, Octavio Bottili, Nelson Cunha, Lino Fontana Neto, Mário João Boff, Tércio Alves de Albuquerque, Silvio Cury, José Luiz dos Santos, Miroslau Flateoski, José Carlos oledo, Vitorio Corrente, Antonio Bordin, Domingos Zanette e Otmar Schnorr. **Suplentes do Diretório:** Manoel Orfanaki, Emerson Wagner, Cleodion Alberto de Albuquerque, Estanislau Zambruzcki Junior, Silvério Conceição e Silva, Telmo Flávio Bogorni e Angelo Trevisan.

Em data de 21 do mesmo mês de janeiro, reuniram-se os Membros do novo Diretório e procederam a eleição da Comissão Executiva do Diretório Municipal, cuja constituição é a seguinte: Presidente — Júlio Rocha Neto. Vice-Presidente — Evandro Stelle Teixeira. Secretário — Tércio Alves de Albuquerque. Tesoureiro — Antonio Bordin. Líder do Partido na Câmara Municipal, Vereador Octavio Rottili. Suplentes do Diretório — Mário João Boff, Balduino Wandscheer, José Luiz dos Santos e Antônio de Barros Tavares.



## Várias e diversas

O Sérgio, da Casa das Tintas, estava em folgado, "empurrando o balcão do bar no Hotel Esplanada, saboreando "de leve" uma cervejinha, com o pensamento em estratosféricas regiões, quando em frente ao Hotel parou um veículo de origens platinas, do qual desceu um simpático cidadão, imediatamente seguido por sua esposa, e mais uma meia dúzia de risonhos e corados rebentos. Dirigiram-se ao Hotel, no qual entrou o nosso simpático personagem, enquanto sua família permaneceu à entrada do Estabelecimento. Como o "Seu" Estabelecimento do Hotel, não se achava em seu posto, atrás do balcão, o ilustre, assim que viu o nosso pacato e prestativo Sérgio, perguntou:

— Che, senhor... diga-me por favor, que "vairro" es este?...

— M'Boi-cy... — respondeu prontamente o Sérgio.

O visitante, engoliu em seco, arregalou os olhos e gaguejou:

— Este... como dijo?...

— Aqui é o M'Boi-cy — confirmou o Sérgio, enquanto engolia mais um gólinho da cerveja.

— Bu... Bueno, 'chas gracias, senhor... contestou o candidato a hóspede, e, fazendo meia volta

num pé só, arrancou em direção à porta e na passagem disse à esposa:

— Vamos, vamos querida, al coche... vamos niños, rápido al coche... Aca es el bairro M'Boi-cy... estamos en peligro...

E todos se enfiaram carro adentro, o qual arrancou nem bem as portas bateram, e o carro de placa azul e numeração branca, sumiu na estrada, deixando um ligeiro odor de "nafta" argentina... (Contribuição do nosso amigo Irió Holler)

O Chuveirão é mesmo "prafrentex"... lava em 5 minutos... tem o famoso "carnê" que cobra um cruzeiro e cinquenta centavos por lavagem e agora tem também o PICHE, dando o maior duro da paróquia. O rapaz está impossível... recebe os carros, anota os serviços, coloca o veículo no lugar de lavar, liga o ar, liga a máquina de lavar, liga também a de enxugar, depois, tira a nota, cobra do freguês, dá o troco e sai desabalado para receber outro veículo e começa tudo outra vez... É uma "coisa"... E, segundo consta, o Piche é apenas o contador lá do Chuveirão... Será que deu a "molésta" no rapaz...

## DOCUMENTOS PERDIDOS

ARETINO PEREIRA DE MATOS, comunica que perdeu a Carteira de Identidade n.º 11.66616 FP-DAB 29B, a qual fica sem efeito por ter requerido a 2.ª via.

DENISE DE VASCONCELLOS, comunica que perdeu a Carteira de Identidade fornecida pelo Ministério do Exército, a qual fica sem efeito por ter requerido a 2.ª via.

JESSIEL GONÇALVES DE QUEL-

ROZ, comunica que perdeu a Carteira de Identidade n.º 1170319, a qual fica sem efeito por ter requerido a 2.ª via.

JENEY QUEIROZ DE SA FREIRE, comunica que perdeu a Carteira de Identidade n.º 1745000, a qual fica sem efeito por ter requerido a 2.ª via.

EDIMÉIA ANTUNES GONÇALVES, comunica que perdeu a Carteira de Identidade n.º 2501428, a qual fica sem efeito por ter requerido a 2.ª via.

ENRICO PARZIALE, comunica que perdeu sua Carteira de Estrangeiro (modelo novo) n.º .... 2288886, a qual fica sem efeito por ter requerido a 2.ª via.

GASPAR ARCE NARVAES, comunica que perdeu sua Carteira de Motorista Categoria Profissional n.º 361185, e a Carteira de Identidade n.º 719768. Os mesmos ficam sem efeito por ter requerido a 2.ª via.

ANISIO DE OLIVEIRA, comunica que perdeu o Certificado de Propriedade com as seguintes características: motor n.º B 805473, cor azul, placa FI-025, Marca Willys. O qual fica sem efeito por ter requerido a 2.ª via.

IGNACIA AYALA DE SANTA CRUZ, comunica que perdeu a Carteira de Permanência Fronteira, fornecida pelo D.P.F. de Foz do Iguaçu.

ARGELEU DE FREITAS FONTANA, comunica que perdeu a Carteira de Motorista Profissional mesmas ficam sem efeito por ter e a Carteira de Identidade. As requerido a 2.ª via.

14 — 21 e 27/2



## NÃO DEIXE NENHUM ESTRANHO TOCAR NAS PEÇAS ÍNTIMAS DO SEU FUSCA.

Por mais homem que seja seu Fusca, esse negócio de mãos cheias de dedos a mexer aqui, tocar ali, apertar isso, desapertar aquilo, nunca dá certo.

O Fusca é o tipo do carro íntegro. Mão para tocar nele tem que ser do dono. Ou então, de quem sempre fez isso, vive disso e sabe fazer isso como ninguém: nossos mecânicos, treinados na Volkswagen.

Aí o Fusca não reclama. Sabe que está em boas mãos. Recebendo a melhor assistência técnica, peças originais e carinhos que só nós podemos oferecer.

Para encurtar a história e para v. entender melhor, aqui vai um exemplo. As coisas que v. mais gosta, as que v. mais precisa, as que v. mais ama, quem cuida delas? Qualquer um?

### PARAGUAÇU DE AUTOMÓVEIS LTDA.

REVENDEDOR AUTORIZADO

Av. Brasil, 1023 — Fones: 319 e 363 — Cx. Postal, 80  
FOZ DO IGUAÇU — PARANÁ



REVENDEDOR AUTORIZADO

### O JORNAL DE FOZ Expediente

Diretor Responsável: ALMYR NUNES  
Editado por A. A. M. Nunes  
Reg. Junta Comercial, Pr. - 31544  
Insc. Est. 42201017 - M  
C. G. C. 77772200  
Administração e Redação: Rua Marechal Floriano, 1050  
C. P. 328 - Telefone: 433

Redatores: VICTORINO ANTONIO, JOÃO CARLOS PALMAS, ALMYR JUNIOR  
Colaboradores: O. SCHIMMELPFENG, LUCIA MENDOZA  
Fctografias: LUIZ MAGALHÃES FILHO

Os artigos assinados são de exclusiva responsabilidade de seus autores e não refletem obrigatoriamente o pensamento deste Jornal.

Tiragem — 2.000 exemplares  
Assinatura Anual Cr\$ 30,00  
Número Avulso Cr\$ 0,50

Composto e impresso na EDITORA LÍTERO-TÉCNICA  
Rua Alferes Poll, 299  
Telefone: 23-6592  
Curitiba — Paraná

# PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU



(Cont. do número anterior)

## CAPÍTULO IV Das Sessões

Art. 6.º — O CONSTUR reunir-se-á em Sessões ORDINÁRIAS, mensalmente, no último Romingo de cada mês, às 9 (nove) horas da manhã, ou em sessões EXTRAORDINÁRIAS convocadas pelo Presidente, com antecedência mínima de três (3) dias, ou por 2/3 dos Conselheiros.

§ 1.º — As sessões serão realizadas sempre no local para tal fim destinado pela Presidência, enquanto o CONSTUR não tiver local próprio para seu funcionamento;

§ 2.º — As convocações para sessão extraordinária serão sempre por escrito, mediante protocolo, designando hora, local e assunto a ser tratado.

Art. 7.º — As sessões do CONSTUR constarão de três (3) partes:

I — EXPEDIENTE, com a duração de 30 minutos;

II — ASSUNTOS GERAIS, com a duração de 1 (uma) hora, e

III — ORDEM DO DIA, com a duração de 1 (uma) hora podendo ser prorrogado por mais de 30 minutos, no máximo, por deliberação do Plenário.

Art. 8.º — O CONSTUR deliberará por maioria de votos, e quando ocorrer empate em qualquer votação, caberá ao Presidente o voto de desempate. A votação poderá ser simbólica, nominal ou secreta, à critério da Presidência ou deliberação do Plenário, quando solicitada.

Art. 9.º — De cada sessão ordinária ou extraordinária será lavrada uma ata que será lida e aprovada na sessão seguinte e que será assinada pelo Presidente, Secretário e demais Conselheiros presente.

Art. 10.º — A falta à 3 (três) reuniões consecutivas verificadas no livro do presente, sem motivo justificado por escrito, acarretará a perda do cargo de Conselheiro.

## CAPÍTULO V

### Das Discursões e da Ordem

Art. 11.º — Todas as matérias que forem levadas à apreciação do CONSTUR, quer sejam oriundas do Executivo Municipal, encaminhadas por terceiros ou propostas pelos CONSELHEIROS, deverão receber o PARECER da Secretaria, ou de Comissão especial designada para este fim, antes de serem levadas à Ordem do Dia para discussão.

Art. 12.º — Normalmente as matérias serão apreciadas em uma única discussão podendo, entretanto, se o assunto o exigir, o que deverá constar do parecer, digo, parecer a respeito ser apreciadas em até três discussões, sendo uma delas, artigo por artigo.

Art. 13.º — Para discutir qualquer matéria ou para usar da palavra o CONSELHEIRO deverá solicitar a Presidência nos seguintes termos: "Senhor Presidente, peço a palavra" e iniciará sua fala dirigindo-se ao Presidente e

Conselheiros presentes, não podendo seu discurso ultrapassar à 15 minutos, salvo autorização do Plenário.

§ Único: — O CONSELHEIRO com a palavra não poderá ser interrompido ou aparteado, a não ser que conceda apartes, os quais não poderão fugir ao assunto de que o orador estiver tratando e não poderão ultrapassar a 2 minutos por apartes.

A Art. 14.º — Qualquer CONSELHEIRO poderá interromper a discussão ou votação de qualquer matéria, desde que não estejam sendo obedecidas as disposições regimentais. Nesse caso, solicitará a palavra, dizendo: "Senhor Presidente, pela Ordem" e terá 2 minutos para indicar qual disposição deste Regimento que não está sendo cumprida. Caso não o faça, ser-lhe-á cassada a palavra pela Presidência, e os trabalhos prosseguirão.

## CAPÍTULO VI Disposições Gerais

Art. 15.º — As vagas que se derem nos cargos do CONSTUR deverão ser comunicadas com urgência ao Prefeito Municipal, para o fim de serem prontamente preenchidas.

Art. 16.º — Sessenta (60) dias antes do término do mandato dos membros do CONSTUR, o seu Presidente providenciará junto ao Chefe do Executivo Municipal no sentido de serem tomadas as providências para organização da gestão seguinte, de modo a consultar os interesses gerais do Município.

§ Único: — Os membros do CONSTUR só deixarão o exercício de seu cargo no dia da posse dos seus novos componentes.

Art. 17.º — A posse dos membros do CONSTUR, dar-se-á perante o Chefe do Executivo Municipal.

Art. 18.º — O Presidente do CONSTUR não poderá exercer as funções de Diretor do Departamento de Turismo da Prefeitura Municipal (DETUR).

Art. 19.º — Os casos omissos neste Regimento, quando não forem resolvidos pelo próprio CONSTUR, seguirão no que for aplicável, as normas do Regimento Interno da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu.

Art. 20.º — A Presidência fará distribuir cópias deste Regimento aos Senhores Conselheiros, à Prefeitura Municipal e a todos os órgãos e entidades de Turismo de Foz do Iguaçu, para conhecimento das normas de funcionamento do CONSTUR.

Art. 21 — Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, em 10 de fevereiro de 1971.

a). **JOSÉ CARLOS TOLEDO**  
PREFEITO MUNICIPAL

Confere com o Original: 10/02/72  
a). Norma Elfrida Rahmeier

### DECRETO N.º 1081

O Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná no uso de suas atribuições legais, atendendo dispositivos da Lei Municipal n.º 613, de 04 de dezembro de 1971, e tendo em vista Ante-Projeto elaborado pelo Conselho Municipal de Turismo,

### RESOLVE

Aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Turismo — CONSTUR — que com este, baixa:

### REGIMENTO INTERNO

#### CAPÍTULO I

#### Da Organização e Finalidades

Art. 1.º — O CONSTUR — Conselho Municipal de Turismo, criado pela Lei Municipal n.º 613, de 04 de dezembro de 1971, funcionará em estreita ligação com os de-

mais órgãos oficiais de turismo de Estado e do País, especialmente o CONSTUR — Conselho Nacional de Turismo, EMBRATUR — Empresa Brasileira de Turismo e PARANATUR — Empresa Paranaense de Turismo a sua autoridade como órgão consultivo da Municipalidade em tudo que disser a respeito à organização, fiscalização e exploração de Turismo em nossa cidade em prol de seu desenvolvimento e controle.

Art. 2.º — Os membros do CONSTUR, que no seu âmbito funcional serão chamados CONSELHEIROS, são indicados pelas respectivas entidades na forma estabelecida pela citada Lei N.º 613, são nomeados por Decreto Executivo e escolherão, entre si, o seu Presidente.

Art. 3.º — O Presidente do CONSTUR escolherá dentre os atuais Membros aquele que deverá exercer as funções de Secretário do CONSELHO e que deverá, digo, que será o substituto legal do Presidente, em suas ausências e impedimentos.

## CAPÍTULO II Das Competências

Art. 4.º — Além das especificações na citada Lei n.º 613, compete ainda:

### I — Ao Presidente:

- 1 — superintender as atividades do CONSTUR;
- 2 — representar o CONSTUR em juízo ou fora dele;
- 3 — presidir as sessões do CONSTUR com votos de qualidade e quantidade;
- 4 — deferir de imediato, ad-referendum, os casos urgentes de administração dos interessados do CONSTUR;
- 5 — autorizar a execução e pagamento das despesas;
- 6 — autenticar os livros do CONSTUR;
- 7 — cumprir e fazer cumprir as deliberações do CONSELHO, bem assim, o Presente REGIMENTO;
- 8 — apresentar anualmente, ao Prefeito Municipal, o relatório sobre as atividades do CONSTUR;
- 9 — providenciar na época legal, sobre a inclusão no Orçamento da Prefeitura Municipal, das verbas necessárias para o funcionamento do CONSTUR;
- 10 — constituir e colocar à apreciação do Prefeito, as Comissões especiais e dissolvê-las quando encerrados os seus trabalhos.
- 11 — assinar, juntamente com o Secretário, a correspondência do CONSTUR.

### II — Ao Secretário:

- 1 — substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;
- 2 — secretariar as sessões do CONSELHO;
- 3 — redigir a correspondência e o expediente relativo às sessões;
- 4 — dirigir os trabalhos da Secretaria;
- 5 — despachar pessoalmente com o Presidente;
- 6 — distribuir aos servidores que forem subordinados, os trabalhos que lhes incumba executar;
- 7 — apresentar, ao Presidente do CONSTUR, anualmente, relatório circunstanciado de trabalhos realizados, em andamento e planejados;
- 8 — representar o CONSELHO em atos oficiais, sociais e esportivos no impedimento do Presidente;
- 9 — lavrar, conferir, ler e assinar, com o Presidente e demais Conselheiros presentes, as atas das reuniões do

CONSTUR;

10 — providenciar os trabalhos preparatórios das Sessões plenárias, e,

11 — ter a seu cargo os livros, documentos e arquivos do CONSTUR.

### III — Aos Membros:

- 1 — comparecer a todas as sessões, salvo motivos de força maior, justificando perante o Presidente;
- 2 — estudar e relatar as matérias que lhes forem atribuídas pelo Presidente, dentro de oito/quinze dias, a contar da data da distribuição salvo prorrogação concedida pelo mesmo Presidente;

### LEI N.º 672

EMENTA: — Autoriza a doação de imóvel para a construção da sede do Centro de Tradições Gaúchas "Três Porteiras".

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1.º — Fica o sr. Prefeito Municipal autorizado a doar ao Centro de Tradições Gaúchas "Três Porteiras", um imóvel de aproximadamente cinco alqueires, constantes da antiga Granja Manoel Ribas, de propriedade do Município, localizada à margem da Estrada de Guairá, destinada à construção de sua sede própria.

Artigo 2.º — A doação de que trata a presente Lei, se fará mediante às condições seguintes:

- a) que seja a área doada, utilizada estritamente para os fins a que se destina;
- b) que o documento de doação contenha cláusula de reversão ao Município do bem doado, quando da extinção da Sociedade;
- c) que a Sociedade esteja legalmente constituída e não tenha fins lucrativos;
- d) que a Sociedade se obrigue a ceder suas instalações para exposições agro-pastoris, ou outras promoções de utilidade pública, mediante solicitação da Municipalidade.

Artigo 3.º — O imóvel objeto da presente Lei, reverterá ao domínio do Município por anulação pura e simples do documento de doação, caso a entidade não inicie a construção dentro do prazo de (um) ano, e a conclua no prazo máximo de 2 (dois) anos.

Artigo 4.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu, em 02 de março de 1972.

a). **JOSÉ CARLOS TOLEDO**  
PREFEITO MUNICIPAL  
Confere com o original: 03/03/72  
a). Norma Elfrida Rahmeier  
a). **MANOEL ORFANAKI**  
SECRETÁRIO

### LEI N.º 673

EMENTA: — Autoriza o Chefe do Executivo a abrir uma Estrada Vicinal que especifica.

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1.º — Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a determinar a abertura de uma Estrada Vicinal, sobre a Linha Leste da Gleba Guarani, partindo da BR 277 até o final da dita Gleba acompanhando daí em diante, o travessão da Gleba Bela Vista até estrada que dá acesso à Fazenda do Sr. Victório Basso, prosseguindo por ela até encontrar com a Estrada que vai para a localidade denominada Sanga Funda.

Artigo 2.º — Para cobertura das despesas decorrentes desta Lei,

que deverá ser executado dentro do Plano Rodoviário Municipal, Sr. Prefeito Municipal poderá por a abertura de crédito suplementar, se necessário, caso não encontre suficiência nas dotações orçamentárias próprias.

Artigo 3.º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu, em 02 de março de 1972.

a). **JOSÉ CARLOS TOLEDO**  
PREFEITO MUNICIPAL  
Confere com o Original  
a). Norma Elfrida Rahmeier  
Escrevente Datilógrafa  
a). **MANOEL ORFANAKI**  
SECRETÁRIO

### LEI N.º 674

EMENTA: — Autoriza a permuta da Motoniveladora marca Waco de propriedade da Município.

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1.º — Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a permitir a Motoniveladora marca "Waco" de propriedade do Município por outra nova ou usada mediante escolha através de Licitação Pública na forma da Legislação vigente.

Artigo 2.º — As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta da verba própria do Orçamento vigente.

Artigo 3.º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu, em 02 de março de 1972.

a). **JOSÉ CARLOS TOLEDO**  
PREFEITO MUNICIPAL  
Confere com o original: 03/03/72  
a). Norma Elfrida Rahmeier  
a). **MANOEL ORFANAKI**  
SECRETÁRIO

### LEI N.º 675

EMENTA: — Dispõe sobre a contratação de empréstimo destinado ao financiamento para aquisição de equipamentos rodoviários e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1.º — O Prefeito Municipal fica autorizado a contratar empréstimo até o valor de Cr\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros), dentro do esquema operacional de aplicação dos recursos do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP), instituído pela Lei Complementar n.º 8, de 3-12-1971, regulamentada pela resolução n.º 183, de 27-4-1971, do Conselho Monetário Nacional, e de que administrador o BANCO DO BRASIL S.A.

Artigo 2.º — O empréstimo será destinado exclusivamente ao financiamento parcial do valor de aquisição de 1 (um) trator de esteiras e de 4 (quatro) caminhões com motor à óleo diesel equipados com caçambas basculantes, de fabricação nacional, para uso do Serviço Rodoviário Municipal, serem adquiridos, observadas as disposições do Decreto-Lei Federal n.º 200, de 25/2/1967, e do Decreto Estadual n.º 21.380 de 23-10-71 e o Prefeito Municipal poderá assinar com o BANCO DO BRASIL S.A., o contrato que for necessário a obtenção do empréstimo com as cláusulas de praxe, adota-

(Continua na pág. 4)

# PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU

(Cont. da pág. 3)

das por aquele estabelecimento bancário, e mais as que forem permitidas ou exigidas pelo Conselho Monetário Nacional, para as operações de que trata, inclusive correção monetária e juros.

Artigo 3.º — Fica o Prefeito Municipal autorizado, também a dar as seguintes garantias, para cobertura do empréstimo:

a) alienação fiduciária em garantia dos bens financiados para o que poderá incluir no contrato cláusula que permita ao credor vender os bens fiduciariamente alienados para aplicar o produto da venda no pagamento do débito independentemente de concorrência ou de qualquer outra espécie de licitação;

b) vinculação de parte das quotas dos Municípios no Fundo de Participação instituído pelo Artigo n.º 25 da Constituição Federal, destinadas a despesas de capital, em montantes suficientes para cobrir o débito resultante das obrigações assumidas.

Artigo 4.º — Para cumprimento de parte das obrigações decorrentes desta Lei, como condição para obtenção do empréstimo, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito Suplementar de Cr\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros) com vigência plurianual até 31 de dezembro de 1972, de acordo com o disposto no artigo n.º 62, Parágrafo 4.º, da Emenda Constitucional n.º 1, de 17-10-1969 no Serviço Rodoviário Municipal.

Artigo 5.º — Servirá de recurso, de acordo com o artigo n.º 43, § 1.º, Item IV, da Lei n.º 4.320, de 17-3-1964, para atender o disposto no artigo anterior o produto da operação de crédito autorizado nesta Lei.

Artigo 6.º — Para o cumprimento das obrigações decorrentes desta Lei, inclusive na parte dos recursos próprios a que o Município terá que ocorrer, no exercício de 1972, serão utilizados os recursos constantes da verba orçamentária consignada no Orçamento daquele exercício.

Artigo 7.º — Nos exercícios seguintes, o Orçamento consignará

as verbas necessárias ao atendimento das obrigações respectivas, para a hipótese de que as quotas do Fundo de Participação dos Municípios, por qualquer motivo, se revelarem insuficientes para o pagamento das obrigações contratuais.

Artigo 8.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu, em 02 de março de 1972.

a). **JOSÉ CARLOS TOLEDO**  
PREFEITO MUNICIPAL  
Confere com o original: 03/03/72

a). Norma Elfrida Rahmeier  
a). **MANOEL ORFANAKI**  
SECRETÁRIO

LEI N.º 678

**EMENTA:** — Autoriza o Executivo a firmar Convênio com os Órgãos Eleitorais do Estado, na forma que especifica.

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1.º — Fica o Sr. Chefe do Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com os Órgãos Eleitorais do Estado, visando a realização de campanhas com objetivo de aumentar o Eleitorado Iguauense.

Artigo 2.º — As campanhas de que trata a presente Lei se restringirá ao Município de Foz do Iguaçu, podendo o Prefeito Municipal estabelecer acordos com os demais Municípios situados na Jurisdição da 46.ª Zona Eleitoral, com o mesmo objetivo.

Artigo 3.º — Caberá aos Órgãos Eleitorais do Estado o fornecimento dos impressos, local e orientação dos serviços a serem executados, participação essa a ser detalhada no termo respectivo.

Artigo 4.º — O Município concorrerá para o bom resultado da Campanha, colocando servidores de seu quadro, contratados na forma da CLT, à disposição do Cartório Eleitoral, pagamento de despesas efetuadas pelos Juizes Preparadores e despesas eventuais, até

o montante dos créditos convenionados.

Artigo 5.º — As despesas decorrentes da execução da presente Lei, rentes da execução da presente Lei, correrão por conta da verba orçamentária destinada à "Acordos e Convênios", a ser suplementada se necessário, por iniciativa do sr. Chefe do Executivo Municipal.

Artigo 6.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu, em 22 de março de 1972.

a). **JOSÉ CARLOS TOLEDO**  
PREFEITO MUNICIPAL  
a). **MANOEL ORFANAKI**  
SECRETÁRIO

Confere com o Original

a). Norma Elfrida Rahmeier  
Escrevente Datilógrafa

LEI N.º 679

**EMENTA:** — Autoriza o Executivo Municipal a firmar Convênio com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, na forma que especifica.

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º — Fica o Sr. Chefe do Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a Empresa Brasileira dos Correios e Telégrafos, nos termos da Portaria n.º 991 de 4 de junho de 1968, do Sr. Diretor Geral do DCT, objetivando a instalação de um Posto de Correo no Distrito de Alvorada do Iguaçu, neste Município.

Art. 2.º — Para a instalação do Posto de Correo em referência o Município contribuirá através do Convênio a ser firmado, com o local de instalação e pessoal necessário ao funcionamento.

Art. 3.º — A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu, em 22 de março de 1972.

a). **JOSÉ CARLOS TOLEDO**  
PREFEITO MUNICIPAL  
a). **MANOEL ORFANAKI**  
SECRETÁRIO

Confere com o original

a). Norma Elfrida Rahmeier  
Escrevente Datilógrafa

**EMENTA:** — Autoriza a assinatura de Convênio com a SESP, para implantação de um complexo radioelétrico integrado.

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º — Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a firmar Convênio com a Secretaria de Segurança Pública (SESP) do Estado do Paraná objetivando a participação do Município na implantação do complexo radioelétrico integrado, que permita a interligação comunicativa através de fonia ou telegrafia de Foz do Iguaçu, com os demais Municípios do Estado.

Art. 2.º — A participação do Município no Convênio em apreço, consistirá na aquisição do material radioelétrico obediente aos padrões sugeridos pela Secretaria de Estado conveniente que será instalado na sede da Delegacia de Polícia local ou na Prefeitura Municipal.

Art. 3.º — O aparelhamento adquirido pelo Município em atendimento à presente Lei, será dado em comodato ao Estado do Paraná através de sua Secretaria de Segurança Pública, através de termo a ser acordado.

Art. 4.º — Caberá à Secretaria de Segurança Pública, a operação do aparelhamento de rádio-comunicação objeto da presente lei, bem como a sua manutenção e reparos.

Art. 5.º — As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta da verba destinada a "Acordos e Convênios", do Gabinete do Prefeito, devendo o Sr. Chefe do Executivo propor a devida suplementação, se necessário.

Art. 6.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu, em 22 de março de 1972.

a). **JOSÉ CARLOS TOLEDO**  
PREFEITO MUNICIPAL

a). **MANOEL ORFANAKI**  
SECRETÁRIO

Confere com o original

a). Norma Elfrida Rahmeier  
Escrevente Datilógrafa

LEI N.º 681

**EMENTA:** — Dipõe sobre a execução dos serviços de Retransmissão de Televisão em Foz do Iguaçu e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º — Enquanto não estiver regularmente constituído o Serviço de Retransmissão de Televisão de Foz do Iguaçu — SERTEFI e em condições de operar na forma estabelecida pela Lei Municipal n.º 651, de 17 de novembro de 1971, a Prefeitura Municipal se encarregará da administração dos negócios relacionados à Televisão, provendo a compra e instalação de equipamentos, fiscalização dos serviços, manutenção, etc.

Art. 2.º — Após a instalação do SERTEFI, a Prefeitura Municipal transferirá para o Patrimônio da autarquia, todos os bens existentes e que constituam equipamento de interesse da Televisão, transferência essa que se processará na forma legal.

Art. 3.º — Obedecidas as normas legais e regulamentos, a Prefeitura Municipal fica autorizada a adquirir todo o equipamento de retransmissão de sinal de vídeo e som, bem como a executar as obras necessárias a essas instalações, desapropriações de terrenos, etc.

Parágrafo Único — Tendo em vista que a imagem de Televisão a ser difundida em Foz do Iguaçu provirá do sinal do sistema implantado no Sudoeste do Estado, cujo equipamento é de procedência da Firma Eletrônica Avotel Ltda., fica a aquisição do aparelhamento necessário às estações de Foz do Iguaçu, dispensada de Licitação Pública, nos termos da Legislação pertinente.

Art. 4.º — Para cobertura das despesas decorrentes da execução da presente Lei fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a utilizar-se do saldo do crédito aberto através

da Lei n.º 614, de 4.12.70, bem como das dotações orçamentárias ou suplementares destinadas ao SERTEFI.

§ 1.º — Havendo necessidade de reforço das dotações existentes, o Prefeito Municipal deverá promover a abertura de créditos adicionais na forma legal.

§ 2.º — As despesas efetivamente pagas pela Prefeitura Municipal em cumprimento desta Lei, serão consideradas como subvenções concedidas pelo Município ao SERTEFI e como tal, escrituradas.

Art. 5.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu, em 22 de março de 1972.

a). **JOSÉ CARLOS TOLEDO**  
PREFEITO MUNICIPAL

a). **MANOEL ORFANAKI**  
SECRETÁRIO

Confere com o original

a). Norma Elfrida Rahmeier  
Escrevente Datilógrafa

LEI N.º 682

**EMENTA:** — Autoriza o Poder Executivo Municipal a fazer concessão dos serviços de pavimentação e obras complementares.

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º — A concessão se fará, diretamente ou através da CODEFI; (Lei 625 de 11.02.71) — à Firma especializada no ramo, vencedora de LICITAÇÃO, que melhores condições oferecer ao Município, tendo ainda a considerar a idoneidade e capacidade técnica e financeira do proponente, obedecendo sempre os preceitos legais de praxe, atendendo os dispositivos do Decreto-Lei n.º 200 de 25 de fevereiro de 1967.

Art. 3.º — O Contrato de Concessão se fará para execução das obras em áreas até 100.000 m<sup>2</sup>, de acordo com o projeto técnico respectivo, observados os requisitos, a saber:

a) sem ônus para o Município;  
b) seja procedido, preliminarmente às obras, um levantamento planimétrico, compreendendo:

Terraplanagem, Sub-base, Base e a pavimentação.

Art. 4.º — No Edital de Concorrência Pública, o Poder Executivo estabelecerá as condições contratuais, para a concessão e execução das obras.

§ 1.º — O prazo da concessão será, no máximo, de dez (10) anos.

§ 2.º — Fará parte do contrato, cláusula para revogação sumária da concessão a qualquer tempo, desde que o Poder Executivo Municipal entenda conveniente aos interesses da Coletividade, a cassação ou modificação das condições contratadas.

Art. 5.º — Na execução das obras, fica o Município autorizado a prestar serviços, utilizar máquinas e equipamentos, bem como adquirir e repassar matérias, mediante remuneração a preços vigentes no Município.

§ Único — O disposto neste Artigo se aplicará como se especifica:

1.º — O concessionário apresentará orçamento prévio discriminando a natureza do serviço ou dos materiais necessários, a fonte

(Cont. na página 5)

## Documentos Perdidos

ARETINO PEREIRA DE MATOS, comunica que perdeu a Carteira de Identidade n.º 11.66616 FP-DAB 29B, a qual fica sem efeito por ter requerido a 2.ª via. (05.03.72)

DENISE DE VASCONCELOS, comunica que perdeu a Carteira de Identidade fornecida pelo Ministério do Exército, a qual fica sem efeito por ter requerido a 2.ª via. (05.03.72)

JESSIEL GONÇALVES DE QUEIROZ, comunica que perdeu a Carteira de Identidade n.º 1170319, a qual fica sem efeito por ter requerido a 2.ª via. (05.03.72)

JENEY QUEIROZ DE SA FREIRE, comunica que perdeu a Carteira de Identidade n.º 1745000, a qual fica sem efeito por ter requerido a 2.ª via. (05.03.72)

EDIMÉIA ANTUNES GONÇALVES, comunica que perdeu a Carteira de Identidade n.º 2501428, a qual fica sem efeito por ter requerido a 2.ª via. (05.03.72)

ENRICO PARZIALE, comunica que perdeu sua Carteira de Estrangeiro (modelo novo) n.º .... 2288886, a qual fica sem efeito por ter requerido a 2.ª via. (05.03.72)

GASPAR ARCE NARVAES, comunica que perdeu sua Carteira de Motorista Categoria Profissional n.º 361185, e a Carteira de Identidade n.º 719768. Os mesmos ficam sem efeito por ter requerido a 2.ª via. (05.03.72)

ARGELEU DE FREITAS FONTANA, comunica que perdeu a Carteira de Motorista Profissional e a Carteira de Identidade. As mesmas ficam sem efeito por ter requerido a 2.ª via. (05.03.72)

BRENO MASSA, comunica que extraviou sua Carteira de Motorista Amador, a qual fica sem efeito por ter sido requerida a 2.ª via. (30.4.72)

VALDEMAR SCHUINGEL, avisa que extraviou sua Carteira de Identidade n.º 656444, a qual fica sem efeito, por ter requerido a 2.ª via. (23.4.72)